



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROJETO DE LEI N.º 3.210-B, DE 2004**  
**(Do Sr. Marcelo Castro)**

Institui o Dia do Yôga; ; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. IARA BERNARDI) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. SÉRGIO MIRANDA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA;  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

**S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Yôga, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 18 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O Yôga é uma filosofia multimilenar. Sinetes encontrados em escavações arqueológicas no Vale do Indo, com mais de cinco mil anos de existência, trazem representações de práticas yôgis arquetípicas. O simples fato de ter atravessado os milênios já diz muito sobre ele. Somente algo que responde a uma necessidade humana muito forte poderia resistir incólume a tão largos períodos de tempo.

O Yôga responde à eterna necessidade de autoconhecimento, auto-superação e evolução do ser humano, à necessidade de expansão de sua consciência. Essa meta está embutida na própria definição do Yôga como metodologia prática que conduza ao *samádhi* (hiperconsciência), definição acolhida atualmente pelos melhores estudiosos e praticantes dessa nobre filosofia de raízes indianas.

No Brasil, o número de praticantes do Yôga é estimado em torno de cinco milhões de pessoas. Cerca de cinqüenta mil professores e instrutores de Yôga se dedicam à transmissão desse nobre conhecimento em nosso País. Esse expressivo contingente vem buscando a regulamentação o exercício da profissão, tendo sido aprovado na Câmara dos Deputados projeto de lei que atende a esse anseio, o qual tramita atualmente no Senado. Ressalte-se que o Yôga que se pratica entre nós tem hoje reputação internacional consolidada pela sua superlativa qualidade e tem colhido muitas e entusiásticas referências elogiosas inclusive na própria Índia, berço cultural dessa filosofia.

Por tudo isso, entendemos ser meritória a homenagem a esses praticantes, instrutores e professores, aos Mestres que transmitiram esse patrimônio cultural da humanidade às novas gerações, e a essa filosofia ancestral, instituindo o Dia do Yôga. O dia 18 de fevereiro já é comemorado em pelo menos três Estados brasileiros, São Paulo, Santa Catarina e Paraná, e em diversos outros Estados tramitam projetos de lei com o mesmo intento. Pedimos, pois, o apoio de nossos pares para tornar esse dia uma homenagem nacional.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004.,

**DEPUTADO Marcelo Castro**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em apreciação, de autoria do nobre deputado Marcelo Castro, propõe a instituição do Dia do Yôga, filosofia milenar que no Brasil conta já com cerca de cinco milhões de praticantes.

Em sua justificativa, o autor ressalta também a existência cinqüenta mil professores e instrutores de Yôga, que se dedicam à transmissão desse conhecimento em nosso país, e propõe a instituição desse dia em homenagem a essa filosofia ancestral, aos seus praticantes, instrutores e professores, e aos Mestres que transmitiram esse patrimônio cultural da humanidade às novas gerações.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 04/04/2004 a 12/04/2004. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

### II - VOTO DA RELATORA

É fato estabelecido pela moderna arqueologia que o Yôga é uma tradição cultural que remonta a pelo menos cinco mil anos de história, originária da Índia, existindo vestígios arqueológicos, em especial nas escavações de Harappa e de Mohenjo-Dahro, cidades do Vale do Indo pré-histórico, que levam a crer que sua prática é ainda mais antiga do que os registros históricos asseveram.

Essa multimilenar filosofia, como bem assevera o autor do projeto em sua justificativa, "responde à eterna necessidade de autoconhecimento, auto-superação

e evolução do ser humano, à necessidade da expansão de sua consciência". É por isso que ela tem perseverado em existir há tantos milênios, relativamente imune às vicissitudes históricas por que passou em tão grandes períodos. É isso que justifica também o fato de que cresce ininterruptamente o número de seus praticantes, não mais limitado aos povos orientais, estando em plena expansão no mundo ocidental.

No Brasil, o Yôga há muito tempo lançou robustas raízes na cultura de nosso povo, incorporando-se de tal forma que hoje cerca de cinco milhões de brasileiros são praticantes dessa nobre filosofia prática, e já chega a cinqüenta mil o número de professores e instrutores que se dedicam à transmissão desse nobre conhecimento em nosso País.

É de se observar que o Yôga é uma disciplina que vem sendo ensinada nas universidades federais e católicas brasileiras desde a década de 70, conferindo assim à formação de seus instrutores e professores um grau de confiabilidade e uma qualidade superlativos. Os cursos de formação de profissionais de Yôga ali ministrados se desenvolvem em etapas que, para serem completadas demandam nada menos do que doze anos, durante os quais, após a habilitação como instrutor, o profissional trabalha sob estrita supervisão de pessoal altamente qualificado.

A Universidade de Ponta Grossa já aprovou o Curso de Yôga – Formação profissional, curso superior de formação específica, na modalidade seqüencial. Assim como essa Universidade, em vários outros estabelecimentos de ensino superior estão tramitando projetos de Cursos de Yôga de terceiro grau.

Em decorrência de todo esse esforço, o ensino do Yôga no Brasil é hoje reconhecido mundialmente pela sua excelente qualidade, e os livros dos autores brasileiros sobre o tema são traduzidos e vendidos em dezenas de outros países, com uma fortuna crítica que os torna reconhecidos e elogiados pelos maiores experts no assunto, inclusive no berço do Yôga, a Índia.

A instituição do Dia do Yôga, portanto, significa o reconhecimento da importância desse patrimônio cultural da humanidade e de sua plena incorporação à cultura nacional brasileira.

Vemos, assim, como meritória a proposição objeto deste parecer e considerando a sua oportunidade, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.210, de 2004.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2004,

**Deputada IARA BERNARDI**  
Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.210/2004, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Iara Bernardi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira e Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidentes, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Kelly Moraes, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Luiz Bittencourt, Murilo Zauith, Paulo Lima e Selma Schons.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2004.

**Deputado CARLOS ABICALIL**  
Presidente

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **I - RELATÓRIO**

---

*Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P.2697*

*PL-3210-B/2004  
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO*

O projeto de lei em epígrafe pretende instituir o Dia do Yôga, a ser comemorado anualmente, em todo o território nacional, no dia 18 de fevereiro.

Na justificação apresentada pelo autor, destaca-se a importância do Yôga como filosofia milenar que promove o autoconhecimento, a auto-superação e a evolução do ser humano em busca da expansão de sua consciência. O autor aponta que há no Brasil cerca de cinco milhões de praticantes de Yôga e de cinqüenta mil professores e instrutores, o que mostra bem a sua aclimatação e assimilação dentro da vida cultural brasileira. Informa também que o dia 18 de fevereiro já é comemorado como Dia do Yôga em três Estados brasileiros (São Paulo, Santa Catarina e Paraná) e que em diversos outros estados tramitam projetos de lei com o mesmo intento.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RI) e tramita em regime ordinário. Foi distribuído, para análise do mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que o aprovou unanimemente, nos termos do parecer da relatora Deputada IARA BERNARDI.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54) e com o despacho da Presidência, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie terminativamente a respeito da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3.210, de 2004.

O projeto em análise atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), às atribuições do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48), e à iniciativa parlamentar (CF, art. 61), que é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja competência seja reservada a outro Poder.

Igualmente obedecidas estão as demais normas constitucionais de cunho material. A proposição é jurídica, uma vez que se encontra em plena consonância com o ordenamento jurídico infraconstitucional em vigor no País; e atende aos requisitos regimentais para sua tramitação.

Não há cogitar, outrossim, de ofensa ao Enunciado de Súmula n.º 4, desta Comissão, uma vez que não se trata da instituição de dia nacional de categoria profissional, mas da própria filosofia prática multimilenar, em si, a qual se constitui em um patrimônio cultural da humanidade.

Encontram-se em vigor inúmeras leis instituidoras de dias nacionais, sem que tenham sido objeto de ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, gozando, portanto, da presunção de constitucionalidade e juridicidade, uma vez que foram submetidas ao controle prévio de constitucionalidade, exercido pelos Poderes Legislativo e Executivo.

Dentre esses diplomas legais, elencamos os que se seguem:

- Lei n.º 781, de 17.8.1949 – Institui o dia nacional de Ação de Graças;
- .Lei n.º 4.368, de 23.7.1964 – Institui o dia nacional dos Bancários;
- .Lei n.º 4.623, de 6.5.1965 – Institui o dia nacional do ex-combatente;
- .Lei n.º 6.926, de 30.6.1981 – Institui o dia nacional do aposentado, a ser comemorado anualmente a 24 de janeiro;
- Lei n.º 7.197, de 14.06.1984 – Institui o dia nacional das Relações Públicas;
- .Lei n.º 7.212, de 20.7.1984 – Institui o dia 1 de outubro como o dia nacional do vereador;
- Lei n.º 7.352, de 28.08.1985 – Institui o dia nacional do voluntariado;
- Lei n.º 7.488, de 11.6.1986 – Institui o dia nacional de combate ao fumo;
- Lei n.º 7.876, de 13.11.1989 – Institui o dia nacional da conservação do solo;

- Lei n.º 10.221, de 18.4.2001 – Institui o dia 8 de julho como o dia nacional da ciência e dá outras providências;
- Lei n.º 10.242, de 19.6.2001 – Institui o dia nacional das APAES.

Nenhum reparo há a ser feito à redação e à técnica legislativa empregadas na feitura do projeto, que foi elaborado em conformidade com a Lei Complementar n.º 95/98, alterada pela Lei Complementar n.º 107/2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3.210, de 2004.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2005.

**Deputado SÉRGIO MIRANDA**  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Coriolano Sales, João Almeida, Maria Lúcia Cardoso, Carlos Mota, Ricardo Barros, Laura Carneiro e Sandra Rosado, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.210-A/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sérgio Miranda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Ademir Camilo, Alceu Collares, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Benedito de Lira, Bosco Costa, Carlos Mota, Cesar Schirmer, Cleonâncio Fonseca, Darci Coelho, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Jamil Murad, João Almeida, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Maria Lúcia Cardoso, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Robson Tuma, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmarinha Seixas, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Albérico Filho, André de Paula, Ann Pontes, Colbert Martins, Coriolano

Sales, Custódio Mattos, Enio Tatico, Laura Carneiro, Leonardo Picciani, Luciano Zica, Luiz Antonio Fleury, Mauro Benevides, Mauro Lopes, Moraes Souza, Neucimar Fraga, Ricardo Barros, Rubens Otoni, Sandes Júnior e Sérgio Caiado.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA

Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**